



# GUIA DE BOAS PRÁTICAS

## Para a realização de perícias de Psiquiatria Forense

**ENTIDADE EMISSORA:** Direção da Secção de Subespecialidade de Psiquiatria Forense (SSPF) do Colégio da Especialidade de Psiquiatria da Ordem dos Médicos

**ASSUNTO:** Procedimentos relativos à realização de Perícias de Psiquiatria Forense

**PALAVRAS-CHAVE:** Perícias; Psiquiatria Forense; Psiquiatria; Forense; Recomendações

**PARA:** Psiquiatras

**DATA:** 20.05.2022

### 1. Preâmbulo

A prova pericial tem lugar quando a perceção ou apreciação dos factos exigir especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos<sup>1</sup>. Neste sentido, vimos propor procedimentos, que incluem os previstos pela Secção de Psiquiatria Forense da World Psychiatric Association<sup>2</sup>, bem como outros decorrentes da realidade nacional, que possam homogeneizar e, sobretudo, contribuir para a cientificidade do que é vertido em Relatório pericial e constitui prova científica em Tribunal.<sup>3</sup>

Sem prejuízo da universal e legalmente consagrada autonomia técnica do perito<sup>4</sup>, bem como da supervisão dos serviços<sup>5</sup> prevista na atual redação do regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses, devem os psiquiatras reger a sua conduta por padrões éticos e conduzir os exames e redigir os seus relatórios conforme normas definidas quer a nível internacional, quer nacional.

Estas Recomendações constituem-se, assim, como orientações de boas práticas, que devem acolher as adaptações que se imponham pelo contexto e específica natureza da perícia concreta, nomeadamente, do âmbito da jurisdição em que está a ser realizada a perícia (Penal, Cível, Trabalho ou Família e Menores) e ainda do concreto objeto que tenha sido exarado pelo Tribunal<sup>6</sup>.

### 2. Aspetos gerais

O psiquiatra pauta a sua ação pelos princípios da honestidade e procura da objetividade, independentemente de intervir pelo Tribunal, pelo Ministério Público ou pelas partes.

<sup>1</sup> Vg: Artigo 467.º e seguintes do Código de Processo Civil e 159.º do Código Processo Penal

<sup>2</sup> WPA 'Section of Forensic Psychiatry' Consensus Paper on Guidelines for Independent Medical Examinations

<sup>3</sup> Acresce que, sendo em Direito Civil a prova pericial de livre apreciação pelo Juiz, no caso específico da jurisdição penal e por força do artigo 163.º do CPP, a prova pericial se presume subtraída à livre apreciação do julgador

<sup>4</sup> Ver nº 4 do artigo 5.º da Lei 45/2004 de 19/08 na redação conferida pelo Decreto-lei 53/2021 de 16/07

<sup>5</sup> Ver nº 5 do artigo 5.º da Lei 45/2004 de 19/08 na redação conferida pelo Decreto-lei 53/2021 de 16/07

<sup>6</sup> Ver Artigo 476.º e seguintes do Código de Processo Civil e Artigo 154.º do Código Processo Penal.



O desempenho do perito psiquiatra deve respeitar aquilo que é o cuidado objetivamente exigido, incluindo o tempo que é dispensado para a realização dos exames. É importante relevar que o diagnóstico, em si mesmo, não é suficiente para o perito obter as suas conclusões. Parafrazeando a 5ª revisão do Manual de Diagnóstico e Estatística norte-americano “Na maior parte das situações, o diagnóstico clínico de uma perturbação mental do DSM-5... não implica que o sujeito com tal condição preencha os critérios legais para a presença de uma perturbação mental ou de um padrão legal especificado (por exemplo, quanto à capacidade, responsabilidade criminal, ou incapacidade). Quanto a esta última, é geralmente necessária informação adicional que ultrapassa a que se encontra nos critérios do DSM-5 (...)”<sup>7</sup>.

a) Antes de aceitar a realização de uma perícia o psiquiatra deve verificar se a entidade que faz o pedido tem competência para o fazer, se ele próprio tem competência técnica para a elaboração do relatório e se tem informação suficiente para os procedimentos iniciais necessários, sem prejuízo da ulterior procura de dados. O psiquiatra deve ainda verificar se não se encontra abrangido por qualquer situação de impedimento prevista na Lei ou no Regulamento Deontológico da Ordem dos Médicos, bem como verificar se não existem conflitos de interesse ou quaisquer outros motivos que possam obstar ou condicionar o exercício pericial.

b) A realização de uma perícia psiquiátrica exige a informação do examinando. Assim, antes de a perícia ser realizada, o perito deve certificar-se de que a pessoa a examinar tem conhecimento da sua qualidade (de perito), da missão de que está incumbido e da não confidencialidade do que for proferido. A recolha do consentimento do examinando deve ser efetuada quando for necessário.

d) O relatório deve conter menção de quem o solicitou, de quem o realizou e das diligências que foram concretizadas.

e) O tempo despendido na realização de uma perícia psiquiátrica deve traduzir o “*cuidado objetivamente exigido*”. Caso o examinando não tenha condições clínicas para dar informações ou, por outras razões, não proporcione ou recuse proporcionar informações, deverá ser despendido o tempo necessário na colheita de dados, procedendo-se à entrevista de pessoas com quem o examinando conviva ou tenha convivido e, adicionalmente, com recurso a prova documental ou outros elementos considerados relevantes.

f) Um relatório psiquiátrico forense não se pode circunscrever ao teor clínico, nem reduzir-se a efetuar um diagnóstico médico, sob pena de se obter um relatório cujas conclusões estão baseadas em pressupostos clínico-diagnósticos e não médico-legais, o que não é admissível nem deve ser considerado cientificamente válido para ser usado em Tribunal.

### 3. Condução do exame

a) Antes de iniciar o exame propriamente dito, o perito deve procurar esclarecer o examinando da razão da vinda à perícia, dos seus direitos e deveres e da metodologia que irá ser seguida, bem como informar dos limites à confidencialidade. Especificamente, deverá ser enfatizado que a diligência em causa não é uma

---

<sup>7</sup> American Psychiatric Association (2014). *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* (5ª edição), p. 29. Lisboa: Climepsi Editores.



consulta médica, mas um exame ordenado por entidade legalmente competente a quem será enviado um relatório.

b) O psiquiatra deve conduzir o exame com a cortesia, civilidade e educação devidas, evitando contra atitudes e pautando a sua conduta pela honestidade e pela procura de objetividade.

c) O psiquiatra deve procurar que sejam garantidas condições físicas adequadas para a realização do exame pericial, nomeadamente, no que respeita à segurança e privacidade dos intervenientes.

d) O psiquiatra deve assegurar-se de que a existência de terceiros elementos em exame pericial (e.g. autoridade judiciária, pessoa de confiança) ocorre apenas nos termos previstos na Lei e que não condiciona o normal decurso do exame; no caso específico da existência de intérprete (por barreiras linguísticas) é expectável que o mesmo forneça uma tradução literal e não interpretativa do discurso do examinando;

e) Caso o exame se prolongue no tempo, deverão ser feitos intervalos que permitam a confortabilidade de todos os envolvidos.

f) Se dúvidas subsistirem durante a realização do exame que possam afetar a legalidade ou validade do mesmo procedimento, estas devem ser esclarecidas com o serviço onde estiver a ser realizado o exame e, se necessário, com a entidade requisitante, com a urgência devida, utilizando para isso, se tal for possível, o email ou o telefone do tribunal.

g) Caso novas diligências sejam imprescindíveis, deverá ser informado disso o examinando e oficiado o tribunal para que, se assim for entendido, sejam realizadas as competentes notificações.

h) Caso sejam indispensáveis exames complementares para a conclusão do relatório pericial, deve o psiquiatra enunciar as dúvidas concretas que deseja esclarecer, abstendo-se de requerer exames complementares desnecessários.

#### **4. Conteúdo do Relatório**

Sem prejuízo de estrutura similar, o conteúdo de um Relatório dependerá da jurisdição na qual é pedido e do respetivo objeto de perícia. Naturalmente – e independentemente do teor clínico ou da patologia apresentada pelo observando – o relatório de uma perícia que na jurisdição criminal pretenda dilucidar sobre capacidade de avaliação e determinação de um arguido num determinado momento do passado, deverá conter uma rubrica que desenvolva o relato dos factos pelo examinando. Por outro lado, uma perícia que na jurisdição cível pretenda discernir e esclarecer sobre a capacidade (cível) para determinados atos e necessidade de assistência ou representação, deverá focar, para além do diagnóstico, a descrição factual do dia a dia da pessoa do observando. Do mesmo modo, uma perícia em sede de direito de trabalho não terá as mesmas rubricas que uma avaliação pericial no âmbito das responsabilidades parentais. Pelo que atrás ficou dito, as rubricas poderão não ser exatamente sobreponíveis, devendo ser adaptadas em conformidade com o exame, a pessoa e o pedido do tribunal.



Sem prejuízo do atrás referido, referir-nos-emos de seguida às rubricas que, na generalidade, devem estar contidas num relatório pericial, sendo que poderá haver diferenças, seja por se dispensarem algumas em razão de desnecessidade notória<sup>8</sup> ou, pelo contrário, pela necessidade factual de se acrescentarem outras<sup>9</sup>:

- a) Introdução ou Preâmbulo que inclua identificação, contexto, eventuais quesitos, listagem de fontes de informação.
- b) Análise documental com a indicação e eventual transcrição de elementos tidos como relevantes.
- c) Exame clínico-forense incluindo, entre outros, descrição dos factos e análise do funcionamento pragmático, história clínica, exame do estado mental, entrevistas com pessoas de referência ou que relevem para apreciação de matéria em causa.
- d) Exames complementares, se apropriados, devem ser realizados ou requeridos.
- e) Discussão ou parecer técnico-científico sobre a matéria em causa, a qual deverá ultrapassar o mero raciocínio clínico de diagnóstico e incluir fundamentação médico-legal dependendo esta da questão em análise e do objeto da perícia.
- f) Conclusão e resposta ao objeto da perícia e a eventuais quesitos.
- g) Data e assinatura.
- h) Documentos anexados, se existirem.

O relatório deverá ser escrito em linguagem clara e o perito deve ter em atenção que o mesmo se destina a ser lido por juristas, evitando, em particular na rubrica de Discussão, jargão técnico ou, em alternativa, explicando-o de forma simples.

## 5. Tempos médios de realização da Perícia

Como referido, o tempo utilizado na realização das perícias deve refletir que foi tido o cuidado objetivamente exigido, sem prejuízo de algumas perícias serem menos exigentes em tempo do que outras, dependendo da jurisdição e do caso concreto.

O tempo despendido com uma perícia exige, em média, quatro a oito horas de trabalho, sendo que o tempo necessário poderá ser maior ou menor e, em casos de excecional complexidade, muito maior. O tempo deve ser repartido entre a consulta dos elementos processuais e a preparação do exame, a observação e entrevistas do examinando e de pessoas que com ele convivam que se revelem de interesse para a colheita de dados e,

---

<sup>8</sup> A título meramente exemplificativo, poderemos mencionar a eventual desnecessidade notória de recolha e descrição de antecedentes pessoais ou familiares numa Junta Médica na Jurisdição de Trabalho.

<sup>9</sup> Por exemplo, no caso de em Processo Cível de Acompanhamento de Maior, a necessidade imperiosa de se recolher a descrição do dia a dia do beneficiário, para que seja compreendido pelo Tribunal o funcionamento pragmático e factual do quotidiano.



ainda, a elaboração escrita do relatório, que inclui a ponderação e a redação de uma discussão que, mais do que clinico-psiquiátrica<sup>10</sup>, deverá ser médico-legal e psiquiátrica.

## 6. O Perito em Tribunal

Os peritos podem ser chamados a tribunal, geralmente para esclarecimentos sobre o relatório realizado. Nessa circunstância, aconselha-se a utilização de vestuário adequado, minimamente, mas não necessariamente excessivamente formal, devendo estar o psiquiatra preparado para esclarecer, sem relutância ou retração, todas as dúvidas que venham a surgir.

- a) Deve, pois, preparar a audição, reler o seu relatório, munindo-se do que entender necessário para melhor dilucidar o Tribunal.
- b) Responder com linguagem clara, lógica e dentro da sua área de conhecimento.
- c) Defender o seu relatório com honestidade técnico-científica, adotando abertura às perguntas e informações que são proporcionadas e evitando uma postura de onisciência.
- d) Não fornecer opiniões que excedam o alcance da ciência ou que possam ser juízos valorativos ou subjetivos.
- e) Limitar-se à sua área de especialização ou, se se pronunciar sobre matéria médica que não seja da especialidade de psiquiatria, deve expressá-lo claramente.

---

<sup>10</sup> Por exemplo, um diagnóstico pode não implicar um determinado défice ou uma específica incapacidade, sendo necessário explicar em que medida a condição clínica subjacente ao diagnóstico induziu défices funcionais e a forma como estes afeta(ra)m as capacidades do examinado.